



LEI Nº 2.995, DE 13 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumadinho, o Fundo Municipal de Educação (FME), Fundo Especial de natureza contábil, que tem por objetivo proporcionar e viabilizar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I. Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- II. Valores provenientes da aplicação mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, calculado sobre a receita de impostos e transferência constitucionais;
- III. Receitas de transferências do Fundo Nacional de Educação – FNDE;
- IV. Valores oriundos de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas ou privados;
- V. Resultantes de aplicações financeiras;
- VI. Demais recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Educação serão depositadas em instituições financeiras oficiais, com a devida aplicação financeira com o objetivo de não perder o seu poder de compra, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação do Município de Brumadinho.



Art. 3º Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o Orçamento Geral do Município e terá a sua consolidação realizada para prestação de contas do exercício na contabilidade geral do município.

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação, na gestão do Fundo Municipal de Educação do Município de Brumadinho, além das atribuições inerentes ao cargo, deverá atender ao seguinte:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto com o Prefeito Municipal ou ao ocupante de cargo na Administração Municipal que tenha a delegação para o exercício deste ato, observado as deliberações do Conselho de Educação;
- II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei de Orçamento Anual - LOA;
- VII. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal ou ao ocupante de cargo na Administração Municipal que tenha a delegação para o exercício deste ato;
- VIII. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- IX. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.



Art. 5º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 6º A contabilização dos atos e fatos do Fundo de Educação obedecerá às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao Setor Público - NCASP.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do Município.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o Orçamento Geral do Município e terá a sua consolidação realizada para prestação de contas do exercício na contabilidade geral do município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Brumadinho, em 13 de junho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal